

Direito Bancário II
Mestrado em Direito e Prática Jurídica
2024-2025
Exame de Recurso – Tópicos de Correção
90 minutos

Questão I (10 valores)

Anabela usa frequentemente a aplicação para *smartphone* do Banco Tecnológico Português (“BTP”), para realizar transferências. A aplicação permite realizar transferências indicando o IBAN do beneficiário, e é muito rápida, porque apenas exige que o utilizador insira um PIN de 5 dígitos. De 10 em 10 operações, a aplicação envia uma mensagem ao utilizador, com o volume agregado de operações, desde a última confirmação, e exige nova confirmação, através da inserção de uma combinação de números e de letras, a partir de um cartão físico de coordenadas. Na última sexta-feira, Anabela esqueceu-se do *smartphone* na festa de uma amiga. Só no domingo à noite conseguiu recuperá-lo (foi entregue numa esquadra de polícia). Os polícias trocaram risadas, quando a viram: o código do telefone é 1234, e o PIN para a *app* do BTP é 12345! Ontem, ao percorrer as últimas operações, Anabela ficou em estado de choque: durante o fim-de-semana foram realizadas mais de 10 transferências, para contas em bancos estabelecidos noutros Estados-Membros da União Europeia, no valor agregado de € 12.300. Anabela ligou para o BTP a queixar-se. A funcionária do banco sugeriu que Anabela se deslocasse “pessoalmente”, porque o assunto era “muito sério”. Chegada à agência, Anabela ficou ainda mais furiosa: os funcionários do BTP sugeriram que Anabela estava embriagada, na festa, que autorizou todas as transferências, e que agora já não se recorda...

Responda fundamentadamente: quem preferia defender, Anabela ou o BTP?

Entre outros, seriam positivamente avaliados os seguintes elementos:

- Enquadramento das questões suscitadas pela hipótese na matéria dos serviços de pagamento e recurso às soluções normativas especiais, constantes do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (“RJSPME”);
- Domínio dos conceitos convocados pela hipótese prática e correto enquadramento dos factos: prestador de serviços de pagamento (BTP), utilizador (Anabela), instrumento de pagamento (a aplicação para *smartphone*), autenticação, autenticação forte, operação de pagamento, autorização, etc.
- Aplicação do regime da autenticação forte; a autenticação forte deve preceder cada operação de pagamento eletrónico, não sendo possível uma autenticação por conjunto de operações, como descrito no caso; além disso, no caso, atendendo a que se tratava de uma operação de pagamento remota, a autenticação forte deveria incluir elementos que associassem de forma dinâmica a operação a um montante específico e a um beneficiário específico (o que não acontecia): artigo 104.º/2 RJSPME;
- Avaliação da conduta de Anabela, atendendo aos deveres a que estava adstrita (artigo 110.º RJSPME), e aos factos fornecidos na hipótese (mormente, o esquecimento do *smartphone* e a escolha dos códigos);
- Avaliação do meio de comunicação de vicissitudes, disponibilizado pelo BTP, à luz do artigo 111.º/1, alínea *c*) RJSPME;
- Recurso às regras especiais em matéria de operações não autorizadas e aplicação das soluções previstas no RJSPME (artigo 114.º RJSPME).

Questão II (5 valores)

Comente a seguinte afirmação: “A sujeição dos bancos ao regime comum da insolvência é a única solução justa, eficiente, e que assegura o respeito pelo princípio da igualdade, quando comparada a atividade bancária com as demais atividades económicas”.

Entre outros, seriam positivamente avaliados os seguintes elementos:

- A afirmação é incorreta: atendendo à natureza da atividade bancária, à assimetria de maturidades entre ativos e passivos, ao elevado nível de interligação entre bancos e aos interesses dos depositantes, entre outros fatores, as regras comuns da insolvência são desadequadas para lidar com crises bancárias;
- Referência ao regime da resolução bancária, seus pressupostos, finalidades e às principais soluções normativas nessa matéria (elencando, no mínimo, as medidas de resolução previstas no RGICSF e o seu regime geral).

Questão III (5 valores)

Comente a seguinte afirmação: “A evolução do moderno Direito da concessão de crédito a consumidores assenta cada vez mais na multiplicação de deveres de informação, e num alinhamento cada vez maior entre as soluções especiais e o regime geral do mútuo, no que se refere aos direitos do devedor, em especial na matéria da perturbação do cumprimento”.

Entre outros, seriam positivamente avaliados os seguintes elementos:

- A afirmação é incorreta; por um lado, o modelo estritamente informativo tem revelado insuficiências, atendendo ao excesso de informações já impostas por lei, às limitações do processo de tomada de decisão dos consumidores e à ignorância consciente em relação aos riscos envolvidos;
- Por outro lado, as soluções especiais do regime do crédito a consumidores distanciam-se do regime geral do mútuo, em muitos aspetos, nomeadamente em matéria de perturbação do cumprimento;
- Referência às soluções especiais em matéria de assistência ao consumidor, avaliação da solvabilidade, informação, livre revogação, reembolso antecipado, mas sobretudo perda de benefício do prazo, mora e incumprimento definitivo, constantes do Regime do Crédito ao Consumo e do Regime Jurídico do Crédito Imobiliário.